Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 038/2023 = 09.05.23

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.716, de 14 de fevereiro de 2023 que "Dispõe sobre o uso do Sistema Viário Urbano do Município de Cabo Verde, para a prestação de serviços de Transporte individual remunerado de passageiros, por meio de plataformas de tecnologias por aplicativos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com base no artigo 32, da Lei Municipal nº 2.716, de 14 de fevereiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. O serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração intensiva do viário urbano municipal, obedecerão às prescrições contidas na Lei Municipal nº 2.716/2023 e nesse Decreto:

Parágrafo Único. A exploração dos serviços de que trata o caput deste artigo, sem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação federal e municipal e na regulamentação ora implementada, caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível na forma e nas condições delineadas na legislação pátria.

Art. 2º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Cabo Verde, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTC´s, desde que cadastradas perante o Departamento de Arrecadação/Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de credenciamento, nos termos do Anexo único deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da OTTC;

II – Contrato Social, com objetivo compatível com as atividades previstas na Lei Nº 2.716/2023;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – Prova de regularidade junto ao INSS;

V – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal;

VII – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Estadual;

VIII – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Federal;

IX – Cópia da Licença/Alvará de funcionamento da Empresa;

X – Comprovação de emplacamento dos veículos no Município de Cabo Verde.

§ 1º. O credenciamento somente será efetivado após deferimento pelo Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração, Planejamento de Desenvolvimento.

§ 2º. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, devendo a comprovação de idoneidade e regularidade serem mantidas ao longo da prestação de serviços.

§ 3º. Em caso de descontinuação de seus serviços no Município, é responsabilidade da OTTC solicitar seu descredenciamento junto perante o Departamento de Arrecadação/Fiscalização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a data da descontinuidade, sob pena de arcar com quaisquer despesas decorrentes do não descredenciamento.

Art. 3º Para o desempenho das atividades ora regulamentadas, deverão ser observadas as diretrizes e exigências da Lei Municipal nº 2.716/2023 e deste Decreto, em especial:

I – Promover o recolhimento dos tributos e/ou tarifas municipais devidos pela prestação dos serviços, nos termos da legislação tributária municipal;

II – Comprovar a contratação de seguro do veículo que cubra acidentes de passageiros (APP);

III – Comprovar o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT);

Parágrafo Único. O seguro de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser substituído por seguro da OTTC que venha a abranger todos os veículos/passageiros usuários de sua plataforma tecnológicos.

Art. 4º Para se cadastrar na OTTC e desempenhar as atividades ora regulamentadas, os Motoristas devem satisfazer os seguintes requisitos:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" ou superior, que contenha informações referente ao exercício de atividade remunerada – EAR;

II – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III – Ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como Motorista, nos termos da Federal 8.213/1991, podendo, também, optar por exercer a atividade com enquadramento como MEI – Microempreendedor individual.

IV – Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome próprio ou de terceiros, licenciamento este que deverá se implementar obrigatoriamente no Município de Cabo Verde, colacionando o respectivo instrumento particular de disposição do veículo, a título gratuito ou oneroso, para o titular da atividade a ser exercida;

V – Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município de Cabo Verde;

VI – Possuir e sempre portar qualquer identificação que indique a prestação do serviço para a OTTC, devendo apresentar à fiscalização a comprovação de seu cadastramento na OTTC, devidamente credenciada, quando solicitado;

VII – Firmar declaração comprometendo-se a:

a) Prestar serviços como Motorista, única e exclusivamente por meio de OTTC, abstendo-se de realizar viagens a não ser por intermédio desta;

b) Abster-se de manter ponto fixo de estacionamento, de utilizar qualquer infraestrutura pública destinada aos serviços públicos de transporte de passageiros e, ainda, de manter aglomeração de veículos estacionados em áreas públicas, entendida tal aglomeração como aquela que importe em obstrução total ou parcial das vias públicas e que impeça o livre trânsito de pedestres e/ou veículos.

Art. 5º Compete à OTTC, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

I – Registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações fornecidas pelos Motoristas prestadores de serviço e a sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.716/2023.

II – Repassar aos Motoristas prestadores de serviços as informações e orientações, sempre que solicitado pelo Poder Público Municipal.

III - Cadastrar e credenciar-se, compartilhando com o Gabinete do Prefeito, todos os dados e informações pertinentes ao cumprimento do serviço, nos termos deste Decreto e da Lei nº 2.716/2023.

IV – Comprovar, anualmente, a aprovação do veículo pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 1º - O Poder Executivo baixará, sempre que necessário, ato administrativo, definindo as datas e os procedimentos a serem adotados para aprovação do veículo.

§ 2º - A comprovação de aprovação do veículo será entregue ao Motorista cadastrado na OTTC, o qual deverá apresenta-la à fiscalização, sempre que solicitado.

§ 3º - Os veículos poderão ser utilizados na prestação do serviço de transporte até o mês de dezembro subsequente à data em que completar 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 6º A fiscalização das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTC, será exercida pela Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização, ou órgão que substituir na função de gestor dos serviços de transporte de passageiros no Município;

Art. 7º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Lei Municipal nº 2.716/2023, neste Decreto e nas demais normas que disciplinam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, e a exploração intensiva do viário urbano no Município de Cabo Verde, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, resultará na cominação das seguintes sanções:

I – Multa;
II – Suspensão da autorização;
III – Revogação da autorização;

Parágrafo Único. As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas somente às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTC.

Art. 8º A depender do caso, verificado o descumprimento de disposição da Lei Municipal nº 2.716/2023 e deste Decreto, o Município poderá optar por expedir, contra o infrator, antes da imputação de pena, notificação preliminar para que este, imediatamente, ou no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, regularize a situação.

Art. 9º A pena de multa poderá ser aplicada em qualquer tipo de infração cometida, permitida sua aplicação em concomitância com outras penalidades.

Art. 10 Não caberá notificação preliminar, devendo ser imediatamente aplicada ao infrator a penalidade de multa, no valor de 02 (duas) UFMCV, aplicável na primeira incidência, quando:

I – Deixar de cumprir as obrigações previstas no art. 4º deste Decreto;

II – Dificultar as ações da fiscalização pelo Município.

Parágrafo Único. A pena de multa será aplicada progressivamente, em dobro, nas segunda e terceira incidências, independentemente de qual infração tenha sido cometida.

Art. 11 A pena de suspensão da autorização aplicar-se-á por até 45 (quarenta e cinco), quando a OTTC:

I – Deixar de regularizar a notificação preliminar no prazo estipulado;

II – Deixar de efetuar, no prazo legal, o recolhimento dos tributos, e/ou tarifas, incidentes sobre a prestação de serviço, bem como das multas impostas pela fiscalização municipal;

III – Permitir que veículo ou condutor não cadastrado realize a prestação de serviço através de sua OTTC;

IV – Cometer a mesma infração no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A suspensão será de 60 (sessenta) dias quando houver o descumprimento, pela terceira vez, de disposição da Lei Municipal nº 2.716/2023, deste Decreto e das demais normas que disciplinam o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração intensiva do viário urbano do Município de Cabo Verde.

Art. 12 A pena de revogação da autorização para prestação do serviço dar-se-á por razões de interesse público, ou quanto a OTTC:

I – Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa;

II – Tiver decretado a falência ou entrar em processo de dissolução;

III – Descumprir, pela quarta vez, as normas prescritas na Lei Municipal nº 2.716/2023, neste Decreto e demais normas que disciplinam o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração do viário urbano do Município de Cabo Verde.

IV – Deixar de regularizar suas operações, decorrido o prazo de suspensão;

V – Realizar prestação de serviços estando em cumprimento de pena de suspensão;

Parágrafo Único. A revogação terá eficácia pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Arrecadação/Fiscalização, que poderá baixar instruções complementares a esta Norma.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 09 de maio de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Anexo Único
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO

☐ Credenciamento ☐ Credenciamento

Dados da Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC

Nome/Razão Social:		
Avenida/Rua: **Complemento:**		**Nº**
Bairro:	**Cidade:**	
UF:	**CEP:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Telefone:	**Inscrição Municipal:**	
Representante legal da OTTC:		
CPF do representante legal:	**Cargo:**	
Telefone do representante:		
E-mail do representante legal:		

Dados do Aplicativo

Nome do Aplicativo:	**Versão**
Linguagem de Programação:	**Sistemas Operacionais Suportados**

Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Pedido de Cadastramento
(não preencher no caso de descadastramento)

A Empresa acima qualificada, requer seu credenciamento para operar no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Cabo Verde, nos termos da Lei Municipal nº2.716/2023 e Decreto nº 038/2023, vigentes.

Cabo Verde, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do representante legal

A cargo do Gabinete do Prefeito/Departamento de Arrecadação/Fiscalização

Após análise da documentação protocolada pela requerente, devido pelo:

☐Deferimento ☐Indeferimento

_____

_____

_____

Cabo Verde, _____ de _____ de 2023.

_____

Gabinete/Departamento de Arrecadação/Fiscalização